



PREFEITURA DE  
**ARCEBURGO**

Prefeitura Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais

**TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE**

**Objeto:** Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, neste caso especificamente a Instituto Cory de Educação e Cultura, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.304.308/0001-47, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 031/2017.

Em reunião, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público, após deliberação, conclui, com base nas disposições legais da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores e no parecer jurídico, que o referido processo se enquadra perfeitamente na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A Lei Federal n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC's - Organizações da Sociedade Civil - em regime de mútua cooperação, a fim de atender o interesse Público e recíproco, buscando a aproximação de políticas públicas com as realidades locais, por meio de execução de atividades ou de projetos previamente determinados em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Fomento atendendo a legislação vigente.

No art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei n.º 13.204/2015, considera:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de*



**PREFEITURA DE  
ARCEBURGO**

**Prefeitura Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais**

*fundo patrimonial ou fundo de reserva;  
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);*

No art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera:

*XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

Conforme se depreende da dicção da norma acima, alguns casos fogem a regra, e um deles é justamente quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, sendo esta a disposição encontrada do artigo 31, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015, abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente*



**PREFEITURA DE  
ARCEBURGO**

**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
Estado de Minas Gerais

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Considerando a necessidade de promover, proteger e fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Arceburgo/MG, por meio de ações que estimulem o desenvolvimento integral, a inclusão social, o fortalecimento comunitário e a ampliação de oportunidades educacionais e socioassistenciais;

Considerando a importância da atuação municipal no incentivo, fomento e apoio a iniciativas sociais que promovam proteção, cidadania, desenvolvimento humano e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando que o Instituto Cory de Educação e Cultura - ICEC possui atuação relevante no município, com reconhecida capacidade técnica, institucional e operacional para execução de ações socioeducativas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, tendo sido devidamente contemplado no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme deliberação formal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Resolução nº 007/2025.

Justificamos esse procedimento pela verificação que a entidade INSTITUTO CORY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.304.308/0001-47, de acordo com parecer jurídico, atendendo a todas exigências legais, que impõe inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.



**PREFEITURA DE  
ARCEBURGO**

**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
Estado de Minas Gerais

No caso em análise, após avaliação técnica realizada em âmbito municipal, constatou-se que o Instituto Cory de Educação e Cultura - ICEC é entidade regularmente constituída, com capacidade institucional, regularidade documental e atuação reconhecida na execução de projetos sociais, educacionais e comunitários voltados à promoção, proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no Município de Arceburgo/MG.

Verificou-se, ainda, que a instituição possui condições técnicas e operacionais para atender às finalidades propostas, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da rede de proteção social, inclusão comunitária e garantia de direitos da população infanto-juvenil, conforme aprovado no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

Arceburgo/MG, 15 de abril de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO.

---

**DULCINEIA INACIO COSTA DE PAULA**

Presidente

---

**CRISTIANE APARECIDA ALVES DE ANDRADE**

Secretária

---

**MARIA EDUARDA LIMA SILVA**

Membro



**MUNICÍPIO DE ARCEBURGO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Poder Executivo**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO – EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 006/2026 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2026 – OBJETO: PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NESTE CASO ESPECIFICAMENTE A INSTITUTO CORY DE ESUCAÇÃO E CULTURA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 11.304.308/0001-47, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, COM EMBASAMENTO NA LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N° 031/2017 – VALOR TOTAL DE R\$127.804,86(CENTO E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). DATA 04/05/2026.



**MUNICÍPIO DE ARCEBURGO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Poder Executivo**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que o Extrato do Termo de Fomento n° 006/2026, do processo Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 009/2026, visando à **Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil, neste caso especificamente a INSTITUTO CORY DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.304.308/0001-47, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal n° 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal n° 031/2017, foi publicado no dia 04/05/2026 no mural da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, na Rua Coronel Cândido de Souza Dias n° 1033, Centro, Arceburgo - MG e no site oficial do Município, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Arceburgo/MG, 04 de maio de 2026.

**MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO**

Prefeita do Município de Arceburgo/MG